



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3722 - Ano 15 - 1 de Junho de 2021

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO 01.2021 ENTRE O MUNICIPIO E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL BAHIA - APES 2
- TACOMECCOMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 26.136.024/0001-66, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0103/2021. 4



REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVENIO 01.2021 ENTRE O MUNICIPIO E ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL BAHIA - APES



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - APES.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.650.403/0001-28, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas-Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**, brasileiro, casado, médico, **PREFEITO MUNICIPAL**, residente a Rua dos Ipês s/n, Bairro Terras da Bahia, Teixeira de Freitas-Bahia, portador da Cédula de Identidade nº 0601117204 SSP-BA, CPF nº 902 439 355 87, ora denominado simplesmente de **O MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA - APES**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e endereço à Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 3421, Edif. Esmeralda, Sala 301, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, CEP 45 985 200, inscrito no cadastro do CNPJ nº 02.055.668/0001-61, neste ato representado pelo seu presidente ou seu secretário executivo, doravante denominado simplesmente **APES**, com base na Lei Municipal nº 880 de 18 de maio de 2015, e de forma subsidiária a Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE CONVENIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições;

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, instrumentalizar a Filiação do Município de Teixeira de Freitas, junto à APES, na forma do Termo de Filiação que faz parte integrante desse instrumento, nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal nº 880 de 18 de maio de 2015, dando condições de funcionamento e representação da APES, de acordo com o estabelecido no art. 2º do seu Estatuto Social, na defesa da autonomia municipal e aperfeiçoamento das instruções democráticas e do estado de direito, além de desenvolver ações previstas o Art. 2º, incisos I a IV da Lei Municipal nº 880/2014, além de contribuir para a manutenção da Entidade, possibilitando maiores avanços e novas conquistas para o Movimento Municipalista.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO contribuirá na forma como autorizado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 880/2015, para a APES, a título de **contribuição financeira**, com a importância mensal de a título de contribuição mensal, com a importância de **R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais)**, cujo valor será pago mediante emissão de boleto bancário mensal, com vencimento até o último dia útil de cada mês

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A APES deverá aplicar os recursos recebidos por intermédio do presente convenio, dentro do objetivo previsto, assinalados no presente convenio, e a prestar contas dos valores que lhe forem transferidos, remetendo cópia do balancete mensal à Secretaria de Finanças do Município, de acordo com o previsto no Artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 880/2015, e na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente convenio é de 01(um) anos, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado a cada 12(doze) meses, se nenhuma das partes manifestarem a intenção de rescindi-lo ou se mantiverem inerte quanto ao objeto do mesmo, respeitado o limite máximo de prazo, até o dia 31 de dezembro de 2024, quando estará extinto em definitivo.

Parágrafo Único – A rescisão do presente convenio só poderá ser feita mediante intenção escrita de uma das partes, com prazo de antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão antecipada deste instrumento, o não cumprimento pela APES da obrigação prevista na clausula primeira deste, ou qualquer dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente convenio correrão por conta da dotação orçamentária/2021:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 2003 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.41.00 – Contribuição.

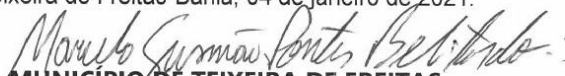
2

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, na forma estabelecida pelo Art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Teixeira de Freitas-Bahia, 04 de janeiro de 2021.


MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA – APES

MARCELO ANGÊNICA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3722 - Ano 15 - 1 de Junho de 2021

TACOMEÇ COMERCIO E SERVICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 26.136.024/0001-66, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0103/2021.

Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
0103/2021	31/05/2021	31/05/2023	TACOMEÇ COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 26.136.024/0001-66		Endereço: Rodovia BR 101, nº 340, Km 878, Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia	

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal nº 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 004667/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **TACOMEÇ COMERCIO E SERVICOS LTDA**, nome fantasia **HM TACOGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.136.024/0001-66**, com sede à Rodovia BR 101, nº 340, Km 878, Jerusalém, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na Divisão D: **Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas; Atividade Licenciada: Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea, emitido pelo Órgão ambiental competente; II. Apresentar contrato com empresa responsável pela manutenção da fossa séptica; III. Cumprir as ações propostas no PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação quando do seu vencimento; IV. Caso haja geração de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC), destinar toda e qualquer peça, recipiente ou material para empresa especializada, devendo acondicionar em recipiente próprio para o fim, em local coberto, sinalizado e com o piso impermeabilizado; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas - BA, 31 de maio de 2021


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA meioambiente@pmf.ba.gov.br